



# ESTADO DO PARANÁ

Código de Classificação da T.T.D.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SEFA NUM. 10.463.777-9

DATA - 07 JUN. 2010 HORA -

## Mainframe CELEPAR via SEFANET

PROTOC: 10.463.777-9 ORGÃO: SEFA 07/06/2010 16:48  
INTER1: EADEP S.A.  
INTER2:  
ASS...: COMUNICADO/DOCUMENTACAO  
P.CHAV: INFORMACAO CIDADE.: CURITIBA-PR  
DOCTO.: 000000086 - 2010 ORIG.: BANCO  
ASS./ : ENCAMINHA INFORMACOES REPORTANDO AO OF.Nº149/2010-  
COMPL.: CONTAS - SOLICITADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANA

DATA	UNIDADE	RUBRICA	DATA	UNIDADE	RUBRICA
10/06/10	SC12 G2 R	-	19		
2			20		
3			21		
4			22		
5			23		
6			24		
7			25		
8			26		
9			27		
10			28		
11			29		
12			30		
13			31		
14			32		
15			33		
16			34		
17			35		
18			36		

37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			



GAB/086/10

Curitiba, 07 de junho de 2010

Senhor Secretário:

Em atendimento ao contido no Ofício 149/10 – Contas Governo dessa Douta Secretaria, com o intuito de prestar as informações solicitadas pelo Nobíssimo Conselheiro Relator do Egrégio Tribunal de Contas de nosso Estado, tem-se a ponderar o que se segue:

Como cediço, o BADEP – Banco de Desenvolvimento do Paraná – constituído na forma de uma sociedade de economia mista, teve a sua Liquidação decretada por ato do Banco Central do Brasil – BACEN - em 05 de fevereiro de 1991, com termo retroativo a 07 de dezembro de 1990, iniciando-se o processo então pelo rito da Lei Federal nº 6.024/76.

Na ocasião, os principais passivos que teriam levado à Liquidação consistiam em dívidas para com o próprio BACEN, agentes financeiros privados e agentes financeiros públicos, aqui destacando-se então o BANESTADO e, também, o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, por si e como gestor do FINAME – Agência Especial de Financiamento Industrial.

Tendo o BACEN iniciado a Liquidação com os plenos e extremos poderes de intervenção decorrentes da Lei Federal nº 6.024/76, vislumbrando-se para o Estado do Paraná a perda total de seu capital e investimentos, com uma clara migração de recursos para fora do Estado, com o comprometimento das empresas e empregos estaduais, a Administração de então buscou formas de assumir o controle da Liquidação, tendo apresentado à Autarquia Federal uma proposta de convolação do regime para o de Liquidação Ordinária.

Assim, por força dos votos 825/92 e 241/93, o BACEN, garantindo os interesses imediatos de seus créditos, acatou a proposta de convolação, esta declarada pelo BADEP na Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de abril de 1994, publicada no dia 17 de maio de 1994, com o ato final do BACEN no Diário Oficial do dia 08 de agosto de 1994.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SEFA

NUM. 10.463.777-9

DATA -

07 / 06 / 2010 HORA -

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Heron Arzua  
Digníssimo Secretário de Estado da Fazenda  
N/Edifício

24

E uma das condições para a convolação foi a renegociação da dívida do BADEP para com o BNDES/FINAME, onde reconhecida e consolidada a dívida.

A renegociação deu-se por meio de um "contrato particular de confissão de dívida, cessão de crédito, assunção de dívida e refinanciamento", celebrado entre BADEP – EM LIQUIDAÇÃO EXRAJUDICIAL, BNDES, FINAME e BRDE – Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul e Estado do Paraná, datado de 30 de março de 1994.

Atente-se e saliente-se: tratou-se de um contrato particular em que foi chamado o Estado do Paraná para integrar a negociação tão só para intervir no instrumento "anuindo em todas as suas cláusulas e condições".

Basicamente, a dívida do BADEP para com o BNDES/FINAME decorria de inúmeras operações pulverizadas, firmadas com empresas paranaenses, em que o Banco Estadual de Desenvolvimento agia como Agente repassador de programas federais, adotando e seguindo à risca todas as regras do agente federal.

Com a publicidade e impacto da Liquidação Extrajudicial perante a comunidade paranaense, estacando qualquer possibilidade de novas operações e novos financiamentos, e isto ainda à época de inflação estratosférica, a maioria dos mutuários devedores do BADEP deixou de honrar com suas obrigações, propondo ainda várias ações declaratórias destinadas a discutir seus débitos.

Assim, no contrato particular, o BADEP reconheceu e confessou uma dívida para com o BNDES de CR\$ 22.465.147.181,90 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um cruzeiros reais e noventa centavos) e com o FINAME de CR\$ 15.819.077.996,00 (quinze bilhões, oitocentos e dezenove milhões, setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros reais), ambas em posição de 31 de agosto de 1993.

No mesmo ato deliberou-se, além de outros pagamentos contábeis e efetivos, por transferir ao BRDE as operações consideradas NORMAIS, com o que restou ao BADEP as operações de pior liquidez para obtenção de recursos a fim de fazer frente ao saldo do valor confessado após as devidas deduções.

Como encargo contratual estabeleceu-se a correção monetária pela Taxa Referencial – TR, "desde 31.08.93 até a data da convolação do regime de Liquidação Extrajudicial do BADEP em Liquidação Ordinária" e, após essa data, sendo atualizados os débitos "pelo mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES pelo PIS/PASEP e pelo Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT", além de juros de 8,00% (oito por cento ao ano), calculado sobre o saldo devedor corrigido.



Assim, considerando-se que os juros vêm sendo capitalizados no ano, o saldo remanescente atual da dívida do BADEP com as respectivas instituições corresponde, na posição de 31 de dezembro de 2009, a R\$ 947.130.607,27, devidos ao BNDES, e R\$ 408.241.724,33, devidos ao FINAME, totalizando, pois, R\$ 1.355.372.331,60.

**Nesse ponto, algumas ponderações merecem ser feitas com o intuito de prestar as informações solicitadas.**

De início, a constatação de que o BNDES/FINAME passou a ser praticamente o único credor do BADEP, eis que em fevereiro do ano em curso foi quitada a última parcela de pagamento de um importante passivo de origem trabalhista do Banco para com o antigo fundo previdenciário de seus anteriores funcionários.

*Remanesce ainda um pequeno passivo oculto já devidamente contingenciado, representado por demandas trabalhistas em curso, honorários e encargos de demandas judiciais perdidas pelo banco, saldos de ações compensatórias e de repetição de indébito.*

*Depois, deve-se destacar que o impacto contábil das operações representa um prejuízo acumulado da ordem de R\$ 1.254.893.236,77, base 31/12/2009, este passível de valoração em eventuais transferências para empresas ativas.*

Para fazer frente ao passivo, com todas as operações firmadas com os anteriores mutuários e outros contratantes com dívidas vencidas no curso da liquidação, devidamente lançadas consoante as regras bancárias em prejuízo, o BADEP possui uma carteira com expectativa atual apurada em sistema da ordem de R\$ 1.767.147.460,78.

Diz-se expectativa apurada em sistema, eis que as dívidas em processos de execução judicial estão sujeitas constantemente às mudanças de critérios pelas mais variadas teses jurídicas em discussão, podendo, e devendo, sempre ser revistas.

Referida carteira é formada não só por aquelas operações inicialmente confessadas que resultaram no valor declarado da dívida para com o BNDES/FINAME, como, também, pelas operações próprias do BADEP, ao seu tempo de normalidade, e de outras transferidas do BANESTADO e FDE ao tempo da gestão do Governo Lerner.





Assim, dos efetivos ativos do BADEP, pode-se dizer que há operações com mínima possibilidade de recuperação (por exemplo, para o caso da Liquidação da Cooperativa Cotia de São Paulo, onde os créditos do BADEP perderam as garantias reais pelas operações realizadas sob o crivo do Poder Judiciário), outras com razoáveis possibilidades (sujeitas agora a eventuais novas ocorrências como novas falências e planos de recuperação judicial à luz da nova legislação que poderão ocorrer no curso das execuções judiciais já ajuizadas), outras com boas possibilidades de recuperação (aqui principalmente operações renegociadas ao longo da liquidação em patamares ajustados às novas realidades financeiras e econômicas).

O que mais tem travado a possibilidade de recuperação de créditos é a inexistência de mecanismos legais claros e seguros que possibilitem aos administradores da massa ajustar as operações a patamares de políticas financeiras reais e atuais, principalmente aliado à notória morosidade judicial que possibilita e possibilitou em muitos casos a completa perda de garantias, notadamente em processos trabalhistas ajuizados contra as empresas mutuárias com aparentes simulações que se passaram sob o crivo do Poder Judiciário, ainda, com decisões reiteradas da Justiça modificando os encargos contratuais.

Ao longo do tempo a tendência constante é a de que a continuidade da demora deteriore ainda mais as garantias e possibilidades de recebimentos.

Assim, o que tem ocorrido ao longo dos anos, pelos receios e amarras impostos aos Liquidantes e pelas restrições judiciais e perdas de garantias, é que a recuperação de créditos vem sendo inferior aos meros acréscimos da dívida confessada perante o BNDES/FINAME, diga-se, e em muito, incidindo atualmente juros e correções anuais da ordem de cem milhões de reais, que vem sendo capitalizados no ano.

Para que se tenha ideia, no ano de 2009, com uma excelente recuperação atípica, foi possível pagar da dívida com os meros esforços da massa o valor de R\$ 12.907.000,00.

Isso levou esse atual Liquidante a tentar reiterados e constantes contatos com o BNDES/FINAME com o intuito de buscar afastar encargos equivocados e redimensionar os juros estabelecidos no patamar de 8% a.a. em 1994, portanto, num momento financeiro completamente diverso do atual e da expectativa futura.

Por exemplo, o BADEP nas operações originadas do BNDES/FINAME foi reiteradamente condenado a afastar das dívidas em execução contra os mutuários o impacto do chamado fator *pro rata temporis* (decorrente do momento de liberação do crédito ao tempo de inflação galopante), fator este que foi em parte incorporado nas dívidas confessadas no instrumento particular inicial, porém, sem o esperado abatimento pelo agente financeiro nacional.





Tenta-se, hoje, o efetivo reconhecimento administrativo dos encargos *pro rata temporis*, bem como a redução dos juros, porém, sem existir qualquer possível contrapartida imediata ou interesse político.

O fato é que a dívida foi confessada e assumida exclusivamente pelo BADEP enquanto em Liquidação Extrajudicial, tendo o BNDES/FINAME aceitado, salvo melhor juízo, a convolação para o regime de Liquidação Ordinária, sujeito, portanto, agora às regras da Lei Federal 6.404/76.

Sob o ponto de vista do Estado do Paraná, o que se tem é que este é ainda hoje um “credor” do BADEP, detendo 80.645.271,49 ações com valor lançado contábil de R\$ 80.645.271,49.

Nessa condição, o Estado do Paraná tem a prerrogativa de nomear o Liquidante e intervir sempre que necessário nos atos de gestão.

Um processo de Liquidação Ordinária que segue o RITO PRIVADO da Lei Federal nº 6.404/76, visa preservar não só os interesses dos credores externos de uma empresa, mas, também, os próprios interesses dos acionistas.

Se houver saldo final em Liquidação, os acionistas devem receber a parte que lhes toca. Se não houver capital, os acionistas perderão os valores integralizados ou aportarão tais se não efetivados.

Aqui é digno de nota uma regra da Lei Federal nº 6.404/76, *verbis*:

“Art. 242 As companhias de economia mista não estão sujeitas a falência, mas os seus bens são penhoráveis e executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações”

Referida regra sempre foi muito criticada por parte da doutrina, eis que estabeleceu para as sociedades de economia mista o que pode ser considerado privilégio, pois, num mercado competitivo (campo de ação das sociedades de economia mista), um cliente preferirá sempre contratar com uma empresa que apresente garantias infinitas (o Estado é sempre solvente), a contratar com outra empresa privada sujeita a quebras sem garantias.

Assim, em realidade, a regra, novamente com a ressalva de juízo, é claramente incompatível com o sistema instituído pela Novel Carta Magna, destacando-se:

“Art. 173 Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.”



§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre :

...  
II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

...  
§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado”

*Teria ocorrido em Direito Constitucional a não recepção da regra ordinária pelo novo Texto, tanto que, por força da Lei Federal nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, o legislador ordinário assim explicitou :*

“Art. 10. São revogados o art. 242, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e os arts. 29 e 30, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.”

Com isso, em tese, o BADEP está sujeito às demais regras de responsabilidade para as empresas privadas, com o que, a responsabilidade dos acionistas estará limitada ao capital integralizado.

Pode-se entender que a revogação expressa do art. 242, da Lei das Sociedades Anônimas, deu-se no curso da Liquidação, após firmado o contrato particular de confissão de dívida, com o que, poderia ser sustentado que seria mantida de maneira extratemporal, com a obrigação do Estado do Paraná ilimitada ao final da Liquidação.

Entretanto, é sustentável dizer-se que o dispositivo deixou de existir para o mundo jurídico tão logo promulgada a Constituição Federal de 1988, destacando-se, ademais, que se trata de um mero contrato particular, onde o Estado do Paraná participou como simples anuente nas cláusulas e condições, sem existir, de outra banda, qualquer obrigação efetiva expressa da pessoa jurídica de Direito Público.

Com isso, o que se vislumbra é que não existe por ora qualquer obrigação direta do Estado do Paraná para com a dívida do BADEP perante o BNDES/FINAME.

O BADEP, nos termos das autorizações do Banco Central, deverá continuar pagando a dívida junto ao BNDES/FINAME com o percentual estatuído de seus recursos próprios.

O Estado do Paraná é considerado hoje também um credor do BADEP, com expectativa final de, na condição de acionista, ao menos recuperar o valor contábil de suas ações.



Entretanto, por outro lado, o que se tem é que o crescimento da dívida do BADEP é deveras significativo, mormente porque os encargos, ainda que reduzidos para o mercado financeiro, por se tratar na origem de verbas de fomento e desenvolvimento, são deveras elevados, devendo-se ponderar que foram fixados entre 1991 e 1994, num dos piores períodos inflacionários de nossa história.

Por mais que se esforce a massa em buscar formas lícitas de recuperar seus créditos, ante os incidentes judiciais, há uma baixa recuperação face o valor dos meros encargos.

Com isso, se persistir algum entendimento de que haverá a responsabilidade ilimitada do Estado do Paraná ao final da Liquidação nos termos do revogado art. 242, da Lei das S/A, ou que haveria algum compromisso direto pela tão só anuência no contrato particular, e ante a qualidade dos ativos, a tendência será no futuro a ocorrência de um passivo para o Ente Público, impossível de dimensionar no presente momento.

Por fim, anote-se, hoje a carteira do BADEP junto ao BNDES/FINAME está a cargo do chamado Departamento de Operações Sub-Rogadas.

Referido Departamento decorre da seguinte disposição da Lei Federal nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996 :

Art. 14. Nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ou da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, estes sub-rogar-se-ão automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídos em favor do agente financeiro, decorrentes das respectivas operações de repasse.

Por força da lei, principalmente para as instituições privadas, poderia o próprio BNDES/FINAME assumir a posição de credor contra os mutuários, inclusive com a cobrança das dívidas.

Ocorre que novamente haverá o aspecto temporal de incidência, não tendo o agente federal até o presente momento manifestado qualquer intenção de valer-se de tal prerrogativa junto ao BADEP, o que não significa que não o fará, pendente o risco de passar a administrar as operações, mantendo-se o passivo declarado no contrato particular.





Ofício GAB/086/10 – fl. 08

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ronnie Kohler'.

Ainda, prestando as informações solicitadas, segundo apurado junto ao BADEP consta que sua situação, por força da inexistência de um termo efetivo no contrato particular, estaria como "em dia", com os repasses regulares de valores ao BNDES, mesmo que módicos.

Desconhece-se qualquer impedimento que tenha ocorrido ao longo dos últimos anos no sentido de serem repassados valores do BNDES/FINAME para outras entidades por força da dívida do BADEP.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ronnie Kohler'.

**RONNIE KOHLER**  
Liquidante

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

26 ABR 94 331301

ABERTURA DA CÓPIA EM MATERIAIS  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONTRATO PARTICULAR DE CONFESSÃO DE DÍVIDA, CESÃO DE CRÉDITO, ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E REFINANCIAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - BADEP, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME E COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ NA FORMA ABAIXO.

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - BADEP, em Liquidação Extrajudicial, doravante denominado BADEP, com sede na rua Vicente Machado, 445 em Curitiba-PR, inscrito no CGC/MF sob o nº 76.510.908/0001-07, neste ato representado por seu liquidante Sr. Valdir da Costa Frazão; o

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, inscrito no CGC/MF sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado BRDE, com sede à Rua Uruguai, 155 4º andar, em Porto Alegre-RS, representado na forma de seus Atos Constitutivos, por seus diretores abaixo assinados; o

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante referido como BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile nº 100, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, por seus representantes legais abaixo assinados; a

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.660.564/0001-00, doravante referida como FINAME, com sede na Av. República do Chile nº 100, 17º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e referida, quando em conjunto com o BNDES, como BNDES/FINAME, por seus representantes legais abaixo assinados e, o

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Governador ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e pelo Secretário de Estado da Fazenda Sr. Heron Arzua,

RESOLVEM, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato Particular de Confissão de Dívida, Cessão de Crédito, Assunção de Dívida e Refinanciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Mario Oscar Lemos Chaves  
Advogado

WLS  
CHFEPE

J. L. AN

WLS

51

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**3.º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO**  
**ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME**

*100/02*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O BADEF, em decorrência de créditos originados de Contratos de Abertura de Crédito no âmbito dos Programas de repasse do BNDES e da FINAME, reconhece e se confessa devedor do BNDES no montante de CR\$ 22.465.147.181,90 (Vinte e dois bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, cento e oitenta e um cruzeiros reais e noventa centavos), e da FINAME no montante de CR\$ 15.819.077.996,00 (Quinze bilhões, oitocentos e dezenove milhões, setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros reais) valores estes habilitados perante o BADEF no Quadro Geral dos Credores e calculados para a posição de 31.08.93.

**Parágrafo Primeiro:** os valores são decorrentes das parcelas vencidas e vincendas dos créditos do BNDES e da FINAME, atualizadas até 31.08.93, aí incluídos o principal corrigido monetariamente, juros compensatórios e moratórios, despesas e demais encargos contratuais e legais devidos até aquela data;

**Parágrafo Segundo:** Os juros compensatórios e moratórios, despesas, e demais encargos contratuais e legais referidos no Parágrafo anterior, foram calculados até 05.02.91, e sobre o montante devido a partir dessa data foi aplicada sómente correção monetária, na forma dos dispositivos legais aplicáveis às instituições financeiras em regime de liquidação extra-judicial;

**Parágrafo Terceiro:** O BNDES e a FINAME reconhecem os valores referidos no "caput" desta Cláusula como sendo os totais de seus créditos consolidados perante o BADEF na posição de 31.08.93, ressalvando, além do disposto no Parágrafo Quarto, a seguir, a não inclusão no valor habilitado pelo BNDES/FINAME da operação consorciada relativa à Furnas Centrais Elétricas S/A, contrato número 135140015-FINAME, que será objeto de conciliação entre o BNDES/FINAME e o BADEF;

**Parágrafo Quarto:** Os valores expressos no "caput" desta Cláusula serão objeto de confirmação pelo BNDES/FINAME e BADEF, no prazo de até 90 dias desta data;

**Parágrafo Quinto:** Sobre a parcela da dívida, referida no "caput", remanescente após a transferência ou cessão prevista na Cláusula Segunda, incidirá tão somente, correção monetária segundo a variação da Taxa Referencial - TR, desde 31.08.93 até a data da convolução do regime de Liquidação Extra-Judicial do BADEF em Liquidação Ordinária, sendo devidos, após a data da convolução, além de correção monetária pelo mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES pelo PIS/PASEP e pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, juros de 8,00% a.a. calculados sobre o saldo devedor corrigido.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor das dívidas, referidas na Cláusula Primeira, será pago da seguinte forma:

- a) Pagamento, até o primeiro dia útil após a publicação no D.O.U. do ato de convolução do regime de liquidação extrajudicial do BADEF, ou antes, mediante autorização do Banco Central do Brasil, de parcela em moeda corrente nacional equivalente, no mínimo, a 30.000.000 (trinta milhões) de URV's - Unidade Real de Valor, calculados pela cotação do dia do pagamento.

(5)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

b) Pagamento à vista em moeda corrente nacional, de eventual saldo remanescente de caixa que resultar no BADEF, após a aprovação da convolução, na proporcionalidade estabelecida no Voto do Banco Central do Brasil nº BCB-241/93;

c) Assunção de dívida pelo BRDE, no valor equivalente ao montante dos créditos de titularidade do BADEF, relativas a operações de crédito adimplentes, cedidas pelo BADEF, nos termos deste contrato, cujo saldo contabilizado no BADEF, na posição de 31.08.93, corresponde a CR\$ 8.690.971.978,28 (Oito bilhões, seiscentos e noventa milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros reais e vinte e oito centavos), sendo CR\$ 5.520.231.296,45 (Cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), relativos às operações realizadas com recursos da FINAME, e CR\$ 3.170.740.681,83 (Três bilhões, cento e setenta milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros reais e oitenta e três centavos), referentes às operações com recursos do BNDES;

d) Assunção de dívida pelo BRDE em valor equivalente ao montante dos créditos de titularidade do BADEF, relativos a operações em curso anormal a serem cedidas pelo BADEF nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta;

e) Pagamentos mensais, nos dias 15 de cada mês, em valores calculados e obtidos com o rateio, na proporção estabelecida no Voto BCB-241/93, dos ingressos originados de cobrança das operações de crédito realizadas com recursos de qualquer fonte que permanecerem no BADEF e de eventuais diferenciais obtidos nas negociações com os ex-empregados e demais credores, após deduzidos os valores necessários à cobertura dos custos de administração dos ativos que permanecerem no BADEF;

f) Cessão para o BNDES/FINAME ou para Instituição Financeira por estes designada, a qualquer tempo e a exclusivo critério do BNDES/FINAME, de operações de crédito realizadas com recursos de qualquer fonte, remanescentes no ativo do BADEF, até o valor limite equivalente ao saldo devedor da dívida para com o BNDES/FINAME.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O BADEF, com a anuência do BNDES, da FINAME e do ESTADO, cede e transfere ao BRDE as operações de créditos referidas na alínea "c" da Cláusula Segunda e identificadas nos Anexos 1 a 3, cujo saldo devedor contabilizado no BADEF, totaliza CR\$ 8.690.971.978,28 (Oito bilhões, seiscentos e noventa milhões, novecentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros reais e vinte e oito centavos), incluídos juros e atualização monetária "pro rata" desde a data de aniversário das obrigações até 31.08.93;

**Parágrafo Primeiro:** O BNDES e a FINAME, dão geral e rasa quitação ao BADEF, nos valores referidos nesta CLÁUSULA, deduzindo igual montante, na mesma data base de 31.08.93, do saldo devedor do BADEF junto ao BNDES/FINAME, observado o disposto no Parágrafo Segundo;

**Parágrafo Segundo:** Os valores das operações de que trata o "caput" desta Cláusula estão sujeitos à confirmação pelas partes no prazo de até 90 dias desta data.

(S)

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**3.º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO**  
**ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME**

**Parágrafo Terceiro:** Em decorrência da cessão ora efetivada, o BRDE fica sub-rogado em todos os direitos, obrigações, bem como nas garantias constituídas em favor do BADEF, por intermédio dos contratos e demais títulos objeto desta cessão de crédito e relacionados nos Anexos 1 a 3 os quais rubricados pelas partes passam a fazer parte integrante deste Contrato;

**Parágrafo Quarto:** O BRDE declara conhecer os termos dos Contratos de Abertura de Crédito celebrados pelo BADEF com o BNDES e a FINAME, obrigando-se a cumpri-los integralmente;

**Parágrafo Quinto:** O BADEF deverá comunicar ao BRDE qualquer alteração e/ou execução que recalham sobre as garantias das operações ora cedidas;

**Parágrafo Sexto:** Os créditos cedidos que não foram constituídos sob a forma de contrato e estão representados por títulos, serão endossados ao BRDE pelo BADEF na mesma data base;

**Parágrafo Sétimo:** A entrega ao BRDE dos contratos, títulos de créditos e respectivos instrumentos, deverá ocorrer até 07 (sete) dias úteis após a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U., do ato de convocação do regime de liquidação extrajudicial do BADEF ou, antes, se devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo os títulos e notas de crédito devidamente endossados;

**Parágrafo Oitavo:** Obriga-se o BADEF a promover os endossos nas apólices de seguro das quais é beneficiário em razão dos contratos ora cedidos, transferindo tal direito ao BRDE;

**Parágrafo Nono:** O BADEF entregará todos os contratos e demais títulos objeto da presente cessão, com seus aditivos, documentos e respectivas garantias, mediante Termos de Tradução e Conferência, que passarão a integrar o presente instrumento;

**Parágrafo Décimo:** O BADEF outorga, neste ato, mandato ao BRDE, para em seu nome e em seu favor, praticar todos os atos necessários, visando a ultimar procedimentos e processos necessários para a cobrança dos créditos cedidos, inclusive no âmbito judicial;

**Parágrafo Décimo-Primeiro:** O BADEF e o BRDE notificarão conjuntamente os mutuários responsáveis pelos créditos cedidos;

**Parágrafo Décimo-Segundo:** Fica o BRDE autorizado a promover todos os atos perante Cartório de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, podendo registrar e averbar a presente cessão de crédito, dos contratos e títulos de crédito cedidos por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, condicionada à sua eficácia à autorização do Banco Central do Brasil para a convocação de regime de liquidação do BADEF, de extrajudicial para ordinária, sem a qual voltam as partes a situação de direito originária constante do processo de habilitação e dos ditames da Lei nº 6024, de 13/03/74.

(Assinatura)

(M)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3.º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME

**CLÁUSULA QUINTA:** O BRDE, em conformidade com o contido na Cláusula Terceira, declara-se devedor do BNDES e da FINAME, no exato montante ali referido, responsabilizando-se pelo pagamento das parcelas devidas, na seguinte forma:

a)-FINAME/PUC(FINAME+PUC+PROINTUR+PROINFO+BNDES RURAL e ARMAZENADEM): A parcela de CR\$ 8.451.839,67 (oito bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil, cento e vinte e nove cruzeiros reais e sessenta e sete centavos), ai incluídos os juros e correção monetária "pro rata" desde a data de aniversário das obrigações até 31.08.93, referente às operações identificadas no Anexo 1, será paga corrigida monetariamente pelo mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES pelo PIS/FASEP e pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT com juros de 8,03% a.a., em 58 prestações mensais e sucessivas com vencimentos nos dias 15 de cada mês, vencendo-se a primeira em 15.09.93 no valor de 1/58 avos do saldo devedor corrigido e a segunda no valor de 1/57 avos e assim sucessivamente, com recolhimentos ao BNDES até o dia 15 de cada mês;

b)-RESOLUÇÃO 635: A parcela de CR\$ 124.686.378,58 (Cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros reais e cincuenta e oito centavos), incluída neste valor juros e atualização monetária "pro rata" desde a data de aniversário das obrigações até 31.08.93, e relativas às operações listadas no Anexo 2, subordinadas às disposições da Resolução nº 635/87 da diretoria do BNDES, será paga nos mesmos prazos e encargos das condições originais de cada operação.

c)-RESOLUÇÃO 564 - A parcela referente à operação, identificada no Anexo 3, subordinadas às disposições da Resolução nº 564/81 da diretoria do BNDES, será paga da seguinte forma:

-SUB-CRÉDITO "A" /MOEDA NACIONAL: A parcela de CR\$ 77.843.099,24 (Setenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, noventa e nove cruzeiros reais e vinte e quatro centavos), ai incluídos os juros e correção monetária "pro rata" desde a data de aniversário das obrigações até 31.08.93, será paga nos mesmos prazos e encargos das condições originais da operação.

-SUB-CRÉDITO "B" / MOEDA ESTRANGEIRA: A parcela de US\$ 386.789,19 (Trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove dólares norte-americanos e dezenove centavos), equivalentes a CR\$ 36.610.370,79 (Trinta e seis milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e setenta cruzeiros reais e setenta e nove centavos) na posição de 31.08.93, ai incluídos os juros "pro rata" desde a data de aniversário da obrigação, será paga nos mesmos prazos e encargos das condições originais da operação.

**Parágrafo Primeiro:** A taxa e o prazo estabelecidos na alínea "a" desta Cláusula, que correspondem à taxa média ponderada e ao prazo médio ponderado, acrescido de seis (6) meses, das operações listadas no Anexo 1, serão objeto de confirmação pelo BNDES/FINAME e BRDE, no prazo de até 90 dias desta data, podendo ser prorrogado por igual período.

Mario Cesar Lino Chaves  
Advogado

C

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de não haver a confirmação referida no Parágrafo anterior e não havendo acordo quanto à nova taxa e prazos, a dívida será paga nas condições originais de cada operação cedida, retroagindo a incidência das novas condições, em qualquer um dos casos, à data de 31.08/93;

**Parágrafo Terceiro:** O montante das prestações ativas vencidas e recebidas pelo BADEF, no período de 01/09/93 até a data da convolatão, relativo às operações cedidas, será transferido ao BRDE pelo liquidante do BADEF, até o primeiro dia útil após a publicação no D.O.U. do ato de convolatão do regime de liquidação extrajudicial do BADEF, atualizadas monetariamente, "pro rata", segundo a variação da TR, calculada da data do vencimento até a data do pagamento;

**Parágrafo Quarto:** O montante das prestações devidas pelo BRDE ao BNDES/FINAME, calculadas da forma descrita nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula, vencidas no período compreendido entre 01/09/93 e até a data da convolatão do BADEF, será, tão somente, atualizado monetariamente segundo a variação da TR, calculada "pro rata" da data em que é devido o recolhimento ao BNDES/FINAME e até a data do pagamento (será pago ao BNDES/FINAME na mesma data em que o BRDE receber o pagamento previsto no Parágrafo Terceiro);

**Parágrafo Quinto:** No primeiro vencimento das prestações devidas pelo BRDE ao BNDES/FINAME os juros e a atualização monetária serão calculados "pro-rata" dia de 31.08.93 até a data de aniversário de cada parcela da dívida referida nesta Cláusula;

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese de vir à ser substituído o critério legal de atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador- FAT, a atualização prevista na alínea "a" desta Cláusula e alínea "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, poderá a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de atualização dos aludidos recursos ou outro indicado pelo BNDES, que preservi o valor da operação;

**Parágrafo Sétimo:** Caso haja redução ou ajuste nos valores das operações de crédito cedidas, em consequência de ações judiciais, o BNDES e a FINAME acatarão provisoriamente os recolhimentos efetuados pelo BRDE, de acordo com os valores por este recebidos a partir de decisão judicial de primeira instância, comprometendo-se a reconhecer os seus efeitos a partir da decisão judicial definitiva.

**Parágrafo Oitavo:** A ocorrência de alterações nos dispositivos legais, de modo a afetar com consequências divergentes, as condições pactuadas entre BNDES/FINAME e BRDE, e entre o BRDE e os mutuários finais, ensejará revisão das condições deste contrato de modo a manter a equivalência na relação entre as obrigações e direitos aqui assumidos;

**CLÁUSULA SEXTA:** O BRDE concorda em receber do BADEF cessão dos créditos de operações que se encontram em curso anormal, mediante análise caso a caso, a critério do BRDE assumindo dívida de igual montante junto ao BNDES/FINAME, até o limite do saldo devedor remanescente do BADEF. // chaves

(16)

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**3.º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO**  
**ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFICHE**

**Parágrafo Primeiro:** A dívida resultante de cada operação de crédito que vier a ser assumida pelo BRDE mediante termos de cessões de crédito a serem firmados entre o BRDE e o BADEP, será paga ao BNDES/FINAME nas seguintes condições:

a) Juros: 8,00% a.a.;

b) Atualização monetária: Conforme o critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, pelo FIS/PASEP e pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT;

c) Prazo de Amortização: 96 meses;

d) Forma de Pagamento: prestações mensais e sucessivas, correspondendo a primeira a 1/96 avos do saldo devedor e a segunda a 1/95 avos e assim sucessivamente, vencendo-se a primeira no dia 15 do primeiro mês após a data de cada cessão de crédito;

**Parágrafo Segundo:** O BNDES/FINAME darão automática quitação ao BADEP, pelo mesmo valor e na mesma data-base estabelecida nos instrumentos a serem firmados entre o BADEP e o BRDE para a formalização da cessão das operações de crédito referidas no "caput" desta Cláusula, e na alínea "d" da Cláusula Segunda, deduzindo do saldo devedor remanescente da dívida confessada na Cláusula Primeira, os valores de cada cessão efetuada;

**Parágrafo Terceiro:** O BRDE compromete-se a realizar todos os esforços para receber, no prazo de 365 dias a contar desta data, o montante mínimo equivalente em cruzeiros reais a 80.000.000 (Oitenta milhões) de URVs - Unidade Real de Valor, em operações de crédito referidas no "caput" desta Cláusula;

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de não ser atingido o montante mínimo previsto no Parágrafo anterior, no prazo ali estabelecido, o saldo devedor das operações efetivamente assumidas pelo BRDE, passará a ser pago no prazo e taxa de juros média ponderada das operações ativas, cedidas e repactuadas, assegurando-se ao BRDE o "del-credere" mínimo de 2% a.a., respeitados, quanto ao pagamento ao BNDES/FINAME, o prazo máximo e a taxa mínima estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

**Parágrafo Quinto:** As repactuações de operações, lastreadas com recursos originariamente provenientes do BNDES/FINAME, cuja negociação envolver redução de principal e ou de juros compensatórios incorporados ao principal, deverão ser submetidas à anuência prévia do BNDES;

**Parágrafo Sexto:** O BADEP fornecerá ao BRDE todas as informações necessárias, obrigando-se a realizar os esforços exigidos para viabilizar as negociações que objetivem a transferência de qualquer operação de crédito para o BRDE.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O ESTADO DO PARANÁ intervém neste instrumento, anuindo em todas as suas cláusulas e condições.

Mário José Lameira Chaves  
Mário José Lameira Chaves

S/198 X M.J.C.  
X M.J.C.

(B)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3.º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME

**CLÁUSULA DITAVA:** Ficam eleitos os fóros das Comarcas do Rio de Janeiro e de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, observado que o fóro de Curitiba servirá para dirimir as dúvidas referentes às relações atinentes ao BRDE e o BADEF entre si, e o fóro do Rio de Janeiro para a solução das dúvidas pertinentes ao BNDES e à FINAME.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Mario Cesar Lemos Chaves, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, 30 de março de 1994.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

*P. Arida*  
PERSIO ARIDA  
Presidente do BNDES

*Leiz Orenstein*  
Leiz Orenstein  
Diretor AC/AP

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME

*P. Arida*  
PERSIO ARIDA  
Presidente do BNDES

*José P. Cairoli*  
José Paulo Dornelles Cairoli  
INTERVENIENTE ANUENTE: ESTADO DO PARANÁ

*Fernando Vidal Pereira de Oliveira*  
Fernando Vidal Pereira de Oliveira

**3.º OFÍCIO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DO ROSÁRIO, 107 - 1º AND. - TEL 224-2008  
Documento distribuído, Protocolado e Registrado no  
microfilme sob n.º de ordem 37300  
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1994  
Oficial: BEL. RAULITO ALVES DE SIlVA  
Assistente: ALEXANDRE RODRIGUES MARQUES

*Roberto Requião*  
ROBERTO REQUIÃO  
Governador

*Heron Arzua*  
HERON ARZUA  
Secretário

*Chaves*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILM

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A.  
Em Liquidação Extrajudicial

Valdir da Costa Frazão

TESTEMUNHAS:

CALTON R B ORTIZ

DARLAN CONTE

7. TABELLÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO  
CURITIBA - PARANÁ

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s)  
firma(s) supra assinada(s) de:  
0072226-VALDIR DA COSTA FRAZAO.....

EN TESTE \_\_\_\_\_ DA VERA  
CURITIBA, 22/Abril/1994

06-RENATO MARTINS OLESKO  
ERF. JURAMENTADO

Maria Carmo... Abadia

20/06/94  
S. M. L.

Anexo I ao Contrato Particular de Confissão de Dívida, Cessão de Crédito, Assunção de Dívida e Refinanciamento entre BRDE/BADEP/BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANÁ.

FUNDOS/EMPRESAS	N. CONTRATO BADEP	BNDES/FINAME	VALOR(cr\$.) 31/08/93
FINAME			
ADESI IND COM ADESIVOS LTDA	IP/IF/1905/90	61508.0	9 934 678.16
AGRIC SPERAFICO SEMENTES TRANSP LTDA	IP/IF/1429/89	44094.9	1 875 246.90
AGRO MERCANTIL CALDANI LTDA	IP/IF/1344/89	39800.4	763 093.01
AGROP POTY LTDA	IP/IF/1940/90	60052.0	159 287.39
AGROPOTY LTDA	IP/IF/1941/90	60016.4	740 536.10
ALGOESTE SOC ALGOD OESTE PARANAENSE	IP/IF/1718/90	55807.9	405 548.35
ALGOESTE SOC ALGOD OESTE PARANAENSE	IP/IF/1719/89	54685.2	871 079.54
ARTEX SA FAB ARTEFATOS TEXTEIS	IP/IF/0342/86	11524.0	11 830 769.13
ARTEX SA FAB ARTEFATOS TEXTEIS	IP/IF/0343/86	11457.0	549 335.96
ARTEX SA FAB ARTEFATOS TEXTEIS	IP/IF/0344/86	11525.8	906 404.61
ARTEX SA FAB ARTEFATOS TEXTEIS	IP/IF/0347/86	11831.1	9 149 636.99
ARTEX SA FAB ARTEFATOS TEXTEIS	IP/IF/0348/86	11672.6	12 595 633.66
ARTPLASTIC BETTGE LTDA	IP/IF/2002/90	62404.7	2 704 396.59
ARPLASTIC BETTGE LTDA	IP/IF/2029/90	63995.8	3 021 332.96
AUTO VIACAO MARECHAL LTDA	CCC/IF/0554/90	16469.0	9 727 460.05
AUTO VIACAO MARECHAL LTDA	IP/IF/0560/90	16470.4	1 025 468.18
AUTO VIACAO MARECHAL LTDA	IP/IF/0561/90	16471.2	2 725 902.85
AUTO VIACAO MARECHAL LTDA	IP/IF/0571/90	16472.0	1 025 468.18
AUTO VIACAO N SRA DO CARMO LTDA	CCC/IF/0555/90	16466.6	33 276 493.53
AUTO VIACAO N SRA DO CARMO LTDA	CCC/IF/0558/90	16524.7	35 543 556.23
AUTO VIACAO N SRA DO CARMO LTDA	CCC/IF/0563/90	16516.6	22 471 456.52
AUTO VIACAO N SRA DO CARMO LTDA	IP/IF/0564/90	16468.2	5 238 172.22
AUTO VIACAO N SRA DO CARMO LTDA	IP/IF/0572/90	16467.4	9 229 213.70
BOM PASTOR IND COM EMBALAGENS LTDA	IP/IF/1451/89	44941.5	423 817.84
BOM PASTOR IND COM EMBALAGENS LTDA	IP/IF/1477/89	46023.0	591 506.67
BOM PASTOR IND COM EMBALAGENS LTDA	IP/IF/1539/89	47392.8	135 216.31
CASERINE CALC SEGURANCA RIO NEGRO LTDA	IP/IF/1443/89	44032.9	1 334 001.09
CENTRAIS ELETRICAS SUL BRAS SA-ELETROSUL	IP/IF/0503/89	15536.5	22 608 505.11
CENTRAIS ELETRICAS SUL BRAS SA-ELETROSUL	IP/IF/0542/89	16135.7	41 627 070.58
CEVAL ALIMENTOS SA	EP/IF/1254/89	36698.6	316 767.31
CEVAL ALIMENTOS SA	EP/IF/1255/89	36732.0	240 252.81
CEVAL ALIMENTOS SA	EP/IF/1416/89	42862.0	140 561.98
CEVAL ALIMENTOS SA	IP/IF/1386/89	47087.3	60 323.81
CEVAL ALIMENTOS SA	IP/IF/1935/90	59548.9	1 587 021.28
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1751/89	54660.7	190 212.46
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1752/89	54662.3	533 579.92
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1753/89	54659.3	190 212.46
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1754/89	54661.5	190 212.46
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1770/89	54658.5	533 579.92
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1786/89	55150.3	129 479.59
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1793/89	55273.9	39 880.57
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1802/90	56220.3	1 187 347.57
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1803/90	56221.1	1 253 619.97
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1804/89	55635.1	4 155 707.02
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1805/89	55649.1	2 788 596.31
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1806/89	55634.3	2 789 763.37
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1807/89	55545.2	187 463.86
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1808/89	55543.6	181 593.39
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1809/89	55544.4	213 815.78
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1810/89	55542.8	149 671.05
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1824/90	56079.0	13 713 364.69

Mano Cesar Lemos Chaves  
Advogado

69

Anexo I ao Contrato Particular de Confissão de Dívida, Cessão de Crédito, Assunção de Dívida e Refinanciamento entre BRDE/BADEP/BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANÁ.

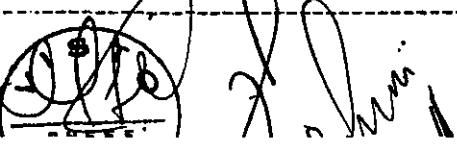
FUNDOS/EMPRESAS	N. CONTRATO BADEP	BNDES/FINAME	VALOR(cr\$.) 31/08/93
<b>FINAME</b>			
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1828/90	56722.1	3 003 830.89
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1868/90	56848.1	1 296 881.66
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1876/90	59995.6	6 172 886.00
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/IF/1879/90	59751.1	698 673.97
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/KT/1817/90	56682.9	815 300.96
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/KT/1829/90	56125.8	1 000 553.82
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/KT/1836/90	56659.4	3 848 328.41
CEVAL CENTRO OESTE SA	IP/KT/1837/89	56583.0	1 943 462.32
CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	IP/IF/0159/79	03729.0	11 860 266.42
CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	IP/IF/0426/88	13408.2	71 289 803.09
CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	IP/IF/0434/88	13641.7	1 244 928 398.66
CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	IP/IF/0438/88	13813.4	988 829 080.73
CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	IP/IF/0540/89	16071.7	11 871 859.96
CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	IP/IF/0544/90	16222.1	76 694 801.32
CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	IP/IF/0545/90	16239.6	43 629 821.15
CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	IP/IF/0546/90	16253.1	5 228 128.55
COOP AGRARIA MISTA ENTRE RIOS	IP/IF/1640/89	507822.2	109 928.02
COOP AGRARIA MISTA ENTRE RIOS	IP/IF/1787/89	55216.0	644 356.41
COOP AGRIC MISTA S CRISTOVAO LTDA	IP/IF/1619/89	50347.9	494 371.91
COOP AGRIC MISTA S CRISTOVAO LTDA	IP/IF/1620/89	50395.9	52 387.04
COOP AGRIC MISTA S CRISTOVAO LTDA	IP/IF/1649/89	51391.1	13 165.03
COOP AGRIC MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA	IP/IF/1687/89	52775.0	599 372.24
COOP AGROP ARAPOTI LTDA - CAPAL	IP/IF/1535/89	48091.6	685 076.11
COOP AGROP ARAPOTI LTDA - CAPAL	IP/IF/1601/89	50343.6	40 492.46
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	CCI/IF/7518/88	36242.5	316 487.85
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	CCI/IF/7540/88	36244.1	1 126 177.72
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	IP/IF/0508/89	15546.2	3 742 191.36
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	IP/IF/0510/89	15551.9	2 995 329.27
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	IP/IF/0521/89	15698.1	2 446 598.88
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	IP/IF/0522/89	15709.0	5 185 678.26
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	IP/IF/0527/89	15872.0	5 027 190.84
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	IP/IF/1623/89	50649.4	559 956.84
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	IP/IF/1624/89	51169.2	6 901 991.01
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	IP/IF/1886/90	57587.9	2 740 375.79
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	IP/IF/1888/90	57588.7	2 740 375.79
COOP AGROP MOURAENSE LTDA - COAMO	IP/IF/0575/90	16922.6	6 198 365.61
COOP AGROP UNIAO LTDA	IP/IF/1494/89	46685.9	1 487 276.71
DIAMANTINA FOSSANESE SA INDL IMPRA	IP/IF/1291/89	37460.1	48 735.78
DIAMANTINA FOSSANESE SA INDL IMPRA	IP/IF/1292/89	38168.3	145 479.95
DIAMANTINA FOSSANESE SA INDL IMPRA	IP/IF/1293/89	37462.8	817 374.15
FRIGOBRAS CIA BRASI DE FRIGORIFICOS	IP/IF/1794/90	55306.9	687 474.06
FRIGOBRAS CIA BRASI DE FRIGORIFICOS	IP/IF/1814/90	55761.7	550 198.50
GEMU IND PRODS PALST E METALURGICOS LTDA	IP/IF/1268/89	37728.7	1 145 654.59
IBEMA CIA BRASILEIRA DE PAPEL	IP/IF/1420/89	42732.2	1 943 363.54
IMARIBO SA IND E COM	IP/IF/1426/89	42983.0	1 764 088.75
IND COM ARTEFS COURO ACHETE LTDA	IP/IF/1970/90	61012.7	80 226.97
IND COM ARTEFS COURO ACHETE LTDA	IP/IF/1971/90	61013.5	50 169.58
IND COM ARTEFS COURO ACHETE LTDA	IP/IF/1972/90	61165.4	253 150.60
IND COM DE PAES PASSADIO LTDA	IP/IF/1499/89	47091.0	132 389.10
IND COM DE PAES PASSADIO LTDA	IP/IF/1501/89	50110.7	201 120.91
IND PAPEL CELULOSE ARAPOTI SA - INPACEL	IP/IF/0547/90	16324.4	710 389 641.17

Mario Celso Lemos Chaves  
Advogado

(2)

Anexo I ao Contrato Particular de Confissão de Dívida, Cessão de Crédito, Assunção de Dívida e Refinanciamento entre BRDE/BADEP/BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANÁ.

FUNDOS/EMPRESAS	N. CONTRATO BADEP	BNDES/FINAME	VALOR(crt.) 31/08/93
FINAME			
ADESI IND COM ADESIVOS LTDA	IP/IF/1905/90	61508.0	9 934 678.16
AGRIC SPERAFICO SEMENTES TRANSP LTDA	IP/IF/1429/89	44094.9	1 875 246.90
AGRO MERCANTIL CALDANI LTDA	IP/IF/1344/89	39800.4	763 093.01
AGROP POTY LTDA	IP/IF/1940/90	60052.0	159 287.39
AGROPOTY LTDA	IP/IF/1941/90	60016.4	740 536.10
ALGOESTE SOC ALGOD DESTE PARANAENSE	IP/IF/1718/90	55807.9	405 548.35
ALGOESTE SOC ALGOD DESTE PARANAENSE	IP/IF/1719/89	54685.2	871 079.54
ARTEX SA FAB ARTEFATOS TEXTEIS	IP/IF/0342/86	11524.0	11 830 769.13
ARTEX SA FAB ARTEFATOS TEXTEIS	IP/IF/0343/86	11457.0	549 335.96
ARTEX SA FAB ARTEFATOS TEXTEIS	IP/IF/0344/86	11525.8	906 404.61
ARTEX SA FAB ARTEFATOS TEXTEIS	IP/IF/0347/86	11831.1	9 149 636.99
ARTEX SA FAB ARTEFATOS TEXTEIS	IP/IF/0348/86	11672.6	12 595 633.66
ARTPLASTIC BETTGE LTDA	IP/IF/2002/90	62404.7	2 704 396.59
AU..LASTIC BETTGE LTDA	IP/IF/2029/90	63995.8	3 021 332.96
AUTO VIACAO MARECHAL LTDA	CCC/IF/0554/90	16469.0	9 727 460.05
AUTO VIACAO MARECHAL LTDA	IP/IF/0560/90	16470.4	1 025 468.18
AUTO VIACAO MARECHAL LTDA	IP/IF/0561/90	16471.2	2 725 902.85
AUTO VIACAO MARECHAL LTDA	IP/IF/0571/90	16472.0	1 025 468.18
AUTO VIACAO N SRA DO CARMO LTDA	CCC/IF/0555/90	16466.6	33 276 493.53
AUTO VIACAO N SRA DO CARMO LTDA	CCC/IF/0558/90	16524.7	35 543 556.23
AUTO VIACAO N SRA DO CARMO LTDA	CCC/IF/0563/90	16516.6	22 471 456.52
AUTO VIACAO N SRA DO CARMO LTDA	IP/IF/0564/90	16468.2	5 238 172.22
AUTO VIACAO N SRA DO CARMO LTDA	IP/IF/0572/90	16467.4	9 229 213.70
BOM PASTOR IND COM EMBALAGENS LTDA	IP/IF/1451/89	44941.5	423 817.84
BOM PASTOR IND COM EMBALAGENS LTDA	IP/IF/1477/89	46023.0	591 506.67
BOM PASTOR IND COM EMBALAGENS LTDA	IP/IF/1539/89	47392.8	135 216.31
CASERINE CALC SEGURANCA RIO NEGRO LTDA	IP/IF/1443/89	44032.9	1 334 001.09
CENTRAIS ELETRICAS SUL BRAS SA-ELETROSUL	IP/IF/0503/89	15536.5	22 608 505.11
CENTRAIS ELETRICAS SUL BRAS SA-ELETROSUL	IP/IF/0542/89	16135.7	41 627 070.58
CEVAL ALIMENTOS SA	EP/IF/1254/89	36698.6	316 767.31
CEVAL ALIMENTOS SA	EP/IF/1255/89	36732.0	240 252.81
CEVAL ALIMENTOS SA	EP/IF/1416/89	42862.0	140 561.98
CEVAL ALIMENTOS SA	IP/IF/1386/89	47887.3	60 323.81
CEVAL ALIMENTOS SA	IP/IF/1935/90	59548.9	1 587 021.28
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1751/89	54660.7	190 212.46
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1752/89	54662.3	533 579.92
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1753/89	54659.3	190 212.46
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1754/89	54661.5	190 212.46
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1770/89	54658.5	533 579.92
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1786/89	55150.3	129 479.59
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1793/89	55273.9	39 880.57
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1802/90	56220.3	1 187 347.57
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1803/90	56221.1	1 253 619.97
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1804/89	55635.1	4 155 707.02
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1805/89	55649.1	2 788 596.31
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1806/89	55634.3	2 789 763.37
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1807/89	55545.2	187 463.86
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1808/89	55543.6	181 593.35
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1809/89	55544.4	213 815.78
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1810/89	55542.8	149 671.05
CEVAL CENTRO DESTE SA	IP/IF/1824/90	56079.0	13 713 364.65


  
Mano Carlos Lemos Chaves  
Advogado

(52)

**Anexo I ao Contrato Particular de Confissão de Dívida, Cessão de Crédito, Assunção de Dívida e Refinanciamento entre BRDE/BADEP/BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANÁ.**

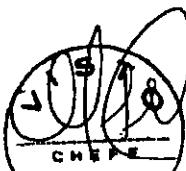
FUNDOS/EMPRESAS	N. CONTRATO BADEP	BNDES/FINAME	VALOR (cr\$.) 31/08/93
<b>FINAME</b>			
IND PAPEL CELULOSE ARAPOTI SA - INPACEL	IP/IF/100/0519/89	15647.7	1 656 631 252.49
IND PAPEL CELULOSE ARAPOTI SA - INPACEL	IP/IF/100/1557/89	48151.3	83 957.69
IND PAPEL CELULOSE ARAPOTI SA - INPACEL	IP/IF/1763/89	54226.1	45 790.00
IND PAPEL CELULOSE ARAPOTI SA - INPACEL	IP/IF/1764/89	54227.0	48 842.68
IND PAPEL CELULOSE ARAPOTI SA - INPACEL	IP/IF/1785/89	55101.5	298 658.64
IRPASA INDs REUNIDAS PARANAENSES SA	IP/IF/1343/89	40247.8	190 325.76
ITAIPU BINACIONAL	IP/IF/0183/80	05345.7	412 589 240.21
ITAIPU BINACIONAL	IP/IF/0185/80	05567.0	28 291 532.41
ITAP SA	IP/IF/1289/89	38259.0	2 056 903.41
JACKSON ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA	CCI/IF+KT/1297/89	38871.8	236 190.04
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0349/86	11835.4	6 395 468.72
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0351/86	12011.1	109 424.66
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0356/86	11974.1	42 751.98
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0357/86	11975.0	8 360 615.16
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0359/86	11975.1	161 827.93
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0360/86	12012.0	37 004.94
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0363/86	12233.5	269 796.86
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0364/86	12057.0	36 509.16
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0365/86	12179.7	28 750 282.76
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0366/86	12276.9	44 496.79
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0369/87	12421.4	173 577.82
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0373/87	12530.0	233 062.10
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0378/87	12622.5	454 303.01
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0380/87	12648.9	584 669.36
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0381/87	12781.7	27 494.93
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0382/87	12782.5	76 214.10
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0384/87	12783.3	188 686.96
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0385/87	12788.4	276 479.51
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0386/87	12817.1	252 277.68
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0387/87	12816.3	6 835 416.14
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0390/87	12850.3	402 106.66
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0394/87	12881.3	159 841.86
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0400/87	12943.7	26 726 230.56
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0402/87	12939.9	128 772.70
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0403/87	12940.2	168 008.05
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0404/87	12944.5	261 603.25
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0407/87	13002.8	491 755.24
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0408/87	13014.1	279 249.64
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0409/87	13053.2	83 285.45
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0419/87	13163.6	89 776 910.48
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0420/87	13164.4	315 230.98
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0421/87	13162.8	1 793 435.66
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0422/87	13281.0	740 823.55
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0423/88	13486.4	103 643.01
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0425/87	13300.0	2 787 676.55
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0427/88	13474.0	103 728.23
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0430/88	13514.3	273 277.41
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0433/88	13620.4	4 384 092.53
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0437/88	13721.9	501 602.31
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0440/88	13856.8	1 826 416.31
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0444/88	13935.1	200 594.48

Maior. Cadastral  
A. J. O. S. O. D.

Anexo I ao Contrato Particular de Confissão de Dívida, Cessão de Crédito, Assunção de Dívida e Refinanciamento entre BRDE/BADEP/BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANÁ.

FUNDOS/EMPRESAS	N. CONTRATO BADEP	BNDES/FINAME	VALOR(br\$.) 31/08/93
<b>F I N A M E</b>			
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0450/88	13995.5	355 643.92
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0453/88	140057.0	115 276.59
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0455/88	14070.8	5 112 218.10
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/0461/88	14135.6	203 987.96
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/1296/89	38258.2	502 695.99
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/1315/89	38075.0	64 603.88
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/IF/1334/89	39801.2	991 244.44
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/KT/0358/86	11956.3	101 557.32
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/KT/0449/88	14008.2	76 483.68
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	IP/KT/0458/88	14131.3	91 586.31
LAMBRINOR IND COM DE MADEIRAS LTDA	IP/IF/1412/89	42263.0	146 157.62
LAMBRINOR IND COM DE MADEIRAS LTDA	IP/IF/1418/89	42264.9	166 540.10
LORENZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1333/89	39247.2	107 985.23
LORENZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1485/89	46423.6	639 143.06
LC VZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1626/89	50588.9	120 283.71
LORENZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1666/89	52348.8	54 779.02
LORENZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1667/89	52347.0	64 885.58
LORENZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1689/89	52627.4	30 000.99
LORENZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1690/89	52657.6	422 799.16
LORENZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1700/89	53108.11	58 797.36
LORENZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1728/89	55784.6	292 675.49
LORENZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1820/90	56347.1	48 172.29
LORENZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1821/89	56470.2	1 346 273.25
LORENZETTI PORCELANA INDL PR SA	IP/IF/1993/90	62133.1	98 654.11
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/FI/1904/90	59470.9	242 456.85
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/FI/1927/90	59639.6	395 077.56
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/FI/1928/90	59554.3	251 150.38
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/FI/1929/90	59644.2	749 260.51
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/FI/1933/90	59549.7	288 673.94
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/FI/1976/90	61319.3	237 514.33
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1298/89	37883.6	189 312.83
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1398/89	41708.4	1 035 231.98
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1440/89	44031.0	906 408.95
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1478/89	45267.0	1 675 583.55
MÁSA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1490/89	44798.6	1 462 676.95
MÁSA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1491/89	46473.2	1 288 853.40
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1504/89	46559.3	1 851 480.86
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1510/89	47731.1	261 526.83
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1531/89	47888.1	1 991 432.94
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1532/89	47730.3	255 605.38
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1536/89	46684.0	2 064 614.25
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1559/89	48433.4	15 967 299.10
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1560/89	48709.0	12 666 348.80
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1566/89	50428.9	3 888 631.33
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1577/89	49168.3	331 231.66
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1586/89	49754.1	953 192.86
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1587/89	49753.3	1 438 774.07
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1588/89	49395.3	4 401 929.22
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1589/89	49396.1	4 123 608.22
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1599/89	49617.0	475 105.43
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1608/89	50111.5	620 305.78

Mario Cesar Chaves  
Assinado



(RM)

Anexo I ao Contrato Particular de Confissão de Dívida, Cessão de Crédito, Assunção de Dívida e Refinanciamento entre BRDE/BADEP/BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANÁ.

FUNDOS/EMPRESAS	N. CONTRATO BADEP	BNDES/FINAME	VALOR(cr\$.) 31/08/93
<b>F I N A M E</b>			
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1609/89	51416.0	4 641 481.36
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1614/89	51093.9	135 319.16
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1615/89	51092.0	795 288.81
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1631/89	50533.1	237 212.19
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1675/89	52077.2	243 229.97
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1695/89	53273.8	3 807 044.48
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1747/89	53956.2	1 257 400.73
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/IF/1766/89	54601.1	317 362.71
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/KT/1245/88	35729.4	615 646.88
MANASA MADEIRA NACIONAL SA	IP/SE+KT/1930/90	59645.0	530 700.12
MARCOPOLLO SA CARRUÇERIAS E ÔNIBUS	IP/IF/1720/90	55981.4	5 632 133.93
MOINHO CARLOS GUTH LTDA	IP/IF/1498/89	47445.2	2 412 412.70
MOINHO CARLOS GUTH LTDA	IP/IF/1655/89	51605.8	1 909 429.90
MONOFIL CIA IND DE MONOFILAMENTOS	IP/IF/1926/90	59641.8	985 748.28
NUVON SA EQUIP E SIST ELETRÔNICOS	EP/IF/1716/89	54775.1	522 775.24
OOL IND E COM DE MOVEIS LTDA	IP/IF/1906/90	59495.4	400 084.04
DGGI IND E COM DE MOVEIS LTDA	IP/IF/1907/90	59494.6	1 668 500.57
DGGI IND E COM DE MOVEIS LTDA	IP/IF/1908/90	59496.2	2 176 667.33
DGGI IND E COM DE MOVEIS LTDA	IP/IF/1947/90	60015.6	2 176 667.33
DGGI IND E COM DE MOVEIS LTDA	IP/IF/1948/90	60017.2	1 668 500.57
PCI PR IND DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA	IP/IF/1730/90	56750.7	1 691 827.77
PCI PR IND DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA	IP/IF/1815/90	55822.2	408 639.49
PCI PR IND DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA	IP/IF/1816/90	55821.4	213 143.77
R B T IND COM ARTEFATOS METAL LTDA	IP/IF/1860/90	62135.8	1 451 295.75
RIOPLAST REFR IND COM PLÁSTICOS LTDA	IP/IF/1910/90	59642.6	1 393 655.93
ROLMASTER TEC IND DE CILINDROS LTDA	EP/SF/1374/89	40508.6	312 770.80
ROLMASTER TEC IND DE CILINDROS LTDA	IP/IF/1275/89	37951.4	590 154.67
SEK PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA	IP/IF/1505/89	47047.3	459 502.01
SOC MAFFRENSE E ENGENHARIA LTDA	IP/IF/2019/90	63607.0	6 621 856.44
TIPOGRAFIA E PAPELARIA CAMPOLARGUENSE	IP/IF/1607/89	49884.0	1 227 264.95
<b>T O T A L D O F U N D O .....</b>			<b>5 520 231 296.45</b>
<b>P O C</b>			
A VORATO CIA LTDA	CCI/IF/0858/86	110308.3	1 946 914.08
ADUBOS TREVO SA GRUPO LUXMA	EP/IF+KT/0009/88	180153.8	5 939 833.99
AGRIC SPERAFICO SEMENTES TRANSP LTDA	CCI/IF/1555/89	4000269.1	4 229 669.81
AGRO MERCANTIL CALDANI LTDA	CCI/IF+KT/1496/89	4000152.0	580 609.78
ALGOESTE SOC ALGOD DESTE PARANAENSE	CCI/IF/0959/86	111119.1	545 133.95
ALGOESTE SOC ALGOD DESTE PARANAENSE	CCI/IF/1312/88	3101328.7	164 459.40
ALUTEC IND COM ESQUADRAS BOX LTDA	CCI/IF/1781/90	4001656.0	2 016 835.76
BETUNEL IND COM LTDA	EP/IF+KT/0016/88	180500.2	13 917 076.88
BOND CARNEIRO CIA LTDA	CCI/IF+KT/1376/88	3101626.0	231 435.40
BRASILAC INDS QUÍMICAS LTDA	100.1502/89	400490.1	12 741 331.10
BRASILAC INDS QUÍMICAS LTDA	100.1743/90	400140.1	10 581 100.13
BRASWEY SA IND COM	CCI/IF+KT/1543/89	4000316.7	8 947 805.18
BRITANIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA	CCI/IF+KT/0735/86	109171.9	8 604 761.43
CALANY CONFECCOES LTDA	CCI/IF/0981/86	111094.2	665 434.88
CALFIBRA SA MINERAÇÃO IND COM	CCI/SF/0508/84	106619.7	1 230 752.62
CALPAR COM CALCÁRIO LTDA	CCI/IF/1240/90	4001454.1	8 578 615.91

Mario Cesar Chaves  
Assinatura

CHPFS

Anexo I ao Contrato Particular de Contessao de Dívida, Tesso de Credito, Assuncao de Dívida e Refinanciamento entre BRDE/BADEP/BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANA.

FUNDOS/EMPRESAS	N. CONTRATO BÁDEP	BNDES/FINAME	VALOR(crs.) 31/08/93
P O C			
CAMIFRA SA MAQ AGRIC E PECUARIA	CCI/IF +KT/1216/87	113557.0	2 793 143.81
CERAMICA ALTO CACULA LTDA	CCI/IF/1095/87	3100223.4	741 921.65
CEREALISTA BOVINO LTDA	CCI/IF+KT/1076/87	3100034.7	1 035 890.43
CEVAL ALIMENTOS SA	CCI/IF/1580/89	4000457.0	29 114 983.13
CEVAL ALIMENTOS SA	CCI/IF/1581/89	4000458.9	1 512 598.65
CEVAL ALIMENTOS SA	CCI/IF/1595/89	4000513.5	3 875 037.05
CEVAL ALIMENTOS SA	EP/IF/0030/89	5100054.3	1 269 707.51
CEVAL CENTRO OESTE SA	CCI/IF/0002/90	89251331.018	378 441 249.31
CEVAL CENTRO OESTE SA	CCI/IF/0002/90	89251331.026	109 559 665.41
CHAPECO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	CCI/IF+KT/0534/84	107301.0	6 180 421.14
CHUQUINHA IND COM IMP EXP CALCADOS LTDA	CCI/IF/1769/90	4001611.0	1 373 969.39
CIA SULINA DE BEBIDAS ANTARCTICA	CCI/IF/1425/88	114421.9	6 778 029.82
CIBREL COML BRASIL REFRIGERACAO LTDA	CCI/IF/1716/90	4001343.0	1 796 494.96
COLFERAI E PIETROBON LTDA	CCI/IF+KT/1415/88	3101742.8	839 770.38
CO IND CEREAIS SERTANEJA LTDA	CCI/IF+KT/1003/86	111465.4	1 224 851.45
CO IND MAT CONSTR FEMAC LTDA	CCI/IF+KT/963/86	110949.9	1 353 528.97
COMARIVE COML MAQ AGRIC RIO VERDE LTDA	CCC/IF+KT/0556/85	107440.7	686 803.91
CONFED COOP CENTRAIS AGROP DO PR LTDA	CCI/IF/1619/89	4000664.6	9 648 043.60
COOP AGRARIA MISTA ENTRE RIOS	CCI/IF/0930/86	111156.6	728 063.31
COOP AGRARIA MISTA ENTRE RIOS	CCI/IF/1563/89	4000321.3	41 585 810.26
COOP AGRIC CONSOLATA LTDA	CCI/IF/1670/90	4000956.4	35 944 653.75
COOP AGRIC MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA	CCI/IF/1618/89	4000666.2	-2 712 872.18
COOP AGRIC MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA	CCI/IF/1651/89	4000885.1	715 609.19
COOP AGRIC MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA	CCI/IF/1652/89	4000883.5	861 689.14
COOP AGRIC MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA	CCI/IF/1682/89	4000998.0	11 290 543.73
COOP AGROP ARAPOTI LTDA - CAPAL	CCI/IF/1592/89	4000499.6	967 415.31
COOP AGROP CAFEIC FORECATU LTDA	CCI/IF/1551/89	4000200.4	2 958 576.81
COOP AGROP CAPANEMA LTDA - COAGRO	CCI/IF/1777/90	4001614.5	1 334 675.76
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	CCI/IF/0468/84	106045.8	413 730.67
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	CCI/IF/+KT/0915/86	110913.8	12 480 039.01
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	CCI/IF/1588/89	4000472.4	20 858 709.12
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	CCI/IF/1664/90	4000971.8	7 258 154.47
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	CCI/IF/1689/90	4001002.3	8 248 795.60
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	CCI/IF/1699/90	4001012.0	5 603 411.78
COOP AGROP GOIOERE LTDA - COAGEL	CCI/IF/1804/90	4001908.0	21 717 034.20
COOP AGROP MISTA DE GUARAPUAVA LTDA	CCI/IF+KT/1111/86	111464.6	9 461 351.19
COOP AGROP MISTA DE GUARAPUAVA LTDA	CCI/IF/1603/89	4000504.6	2 660 817.36
COOP AGROP MOURAENSE LTDA - COAMO	CCI/IF/1718/90	4001334.0	13 335 317.35
COOP AGROP MOURAENSE LTDA - COAMO	CCI/IF/1719/90	4001333.2	8 204 571.87
COOP AGROP MOURAENSE LTDA - COAMO	CCI/IF/1720/90	4001332.4	6 171 426.21
COOP AGROP MOURAENSE LTDA - COAMO	CCI/IF/1721/90	4001335.9	15 322 904.15
COOP AGROP MOURAENSE LTDA - COAMO	CCI/IF/1722/90	4001336.7	8 468 510.57
COOP AGROP MOURAENSE LTDA - COAMO	CCI/IF/1731/90	4001419.3	22 772 076.84
COOP AGROP MOURAENSE LTDA - COAMO	EP/IF+KT/0017/90	6200050.0	50 852 371.19
COOP AGROP ROLANDIA LTDA - COROL	CCI/IF+KT/1132/87	3100107.6	433 603.75
COOP AGROP ROLANDIA LTDA - COROL	CCI/IF/1596/89	4000512.7	2 578 973.75
COOP AGROP ROLANDIA LTDA - COROL	CCI/IF/1597/89	4000511.9	3 515 001.62
COOP AGROP ROLANDIA LTDA - COROL	CCI/IF/1643/89	4000802.9	2 999 805.86
COOP AGROP ROLANDIA LTDA - COROL	CCI/IF/1674/89	4001027.9	41 782 434.97
COOP AGROP UNIAO LTDA	CCI/IF/0502/84	106577.8	605 181.08
COOP AGROP UNIAO LTDA	CCI/IF/1725/90	4001342.1	5 754 032.71

Mario Cesar Lemos Chaves  
Advogado

60

Apêndice I ao Contrato Particular de Confissão de Dívida, Cessão de Crédito, Assunção de Dívida e Refinanciamento entre BRDE/BADEF/BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANÁ.

FUNDOS/EMPRESAS	N. CONTRATO BADEF	BNDES/FINAME	VALOR(cr\$.) 31/08/93
P O C			
COOP CENTRAL AGROP SUDOESTE LTDA	CCI/IF/1576/89	4000366.3	529 099.53
COOP CENTRAL ALGODAO LTDA - COCEAL	EP/IF+KT/0029/89	180830.3	3 408 418.97
COOP CENTRAL ALGODAO LTDA - COCEAL	EP/IF+KT/0029/89	180831.1	1 602 432.57
COOP CENTRAL LATICINIOS PR LTDA	CCI/IF+KT/1613/89	4000650.6	21 008 678.42
COOP CENTRAL LATICINIOS PR LTDA	CCI/IF/1672/90	4001021.0	15 768 975.49
COOP LATICINIOS DE MARINGA LTDA	CCI/IF/1802/90	40018026.1	2 392 629.62
DABOL IND COM MOVEIS LTDA	CCI/IF/1480/89	4000057.5	1 038 129.79
DE CONTO F	CCI/IF/1562/89	4000331.0	1 456 506.71
EMBALAGENS THOMAZ IND E COM LTDA	CCI/IF/0973/86	111099.3	426 318.12
FRANCISCO CHEROBIM E FILHOS	CCI/IF+KT100/0629/851	108168.3	845 313.88
FRANCISCO CHEROBIM E FILHOS	CCI/IF+KT100/0906/861	111073.0	4 024 542.52
FRANCISCO CHEROBIM E FILHOS	CCI/IF/100/1143/87	113307.1	4 403 021.61
FRIGOBRAS CIA BRASI DE FRIGORIFICOS	CCI/IF/0001/90	89250732.051	168 975 820.82
FRIGOBRAS CIA BRASI DE FRIGORIFICOS	CCI/IF/1517/89	4000203.9	16 473 539.25
FT DBRAS CIA BRASI DE FRIGORIFICOS	CCI/IF/1518/89	4000202.0	21 697 313.29
GEMU IND PRODS PALST E METALURGICOS LTDA	CCI/IF/1460/88	114611.4	10 112 836.76
GEMU IND PRODS PALST E METALURGICOS LTDA	CCI/IF/1630/89	4000694.8	6 300 477.48
GIACOMET HARODIN IND DE MADS SA	CCI/IF/1680/89	4001030.9	20 840 197.40
GRAFICA ADRIJANA LTDA	CCI/IF+KT/1137/87	3100161.0	739 372.09
GRAFICA ADRIJANA LTDA	CCI/IF/1318/88	3101384.8	97 202.86
IBEMA CIA BRASILEIRA DE PAPEL	CCI/IF+KT/1182/87	113539.2	13 917 680.64
IBEMA CIA BRASILEIRA DE PAPEL	CCI/IF+KT/1498/89	4000088.5	10 016 911.78
IBEMA CIA BRASILEIRA DE PAPEL	EP/IF/0004/89	5180112.4	19 429 664.05
IBEMA IND BRAS DE MADS SA	CCI/IF+KT/0908/86	111008.0	6 605 079.76
IBEMA IND BRAS DE MADS SA	CCI/IFT/1191/87	113829.4	2 502 116.05
IND ALIMENTOS ORO DI NAPOLI LTDA	CCI/IF+KT/0993/86	111335.6	713 812.77
IND COM DE PAES PASSADIO LTDA	CCI/IF+KT/1560/89	4000411.2	1 909 036.61
IND COM MOVEIS LACHI LTDA	CCI/IF/0784/86	109794.6	329 477.90
IND FAQUEADOS FENIX LTDA	CCI/IF+KT/1303/88	3101741.0	1 008 630.24
IND MECANICA GUTHOLD LTDA	CCI/IF/1564/89	400030.1	811 352.71
INDEMIL IND COM DE MILHO LTDA	CCI/IF+KT/1063/87	113428.0	1 733 808.93
INGRA IND GRAFICA SA	CCI/IF+KT/0918/86	110914.6	3 009 435.63
INGRA IND GRAFICA SA	CCI/IF+KT/1353/88	3101530.1	606 741.75
IRPASA IND REUNIDAS PARANAENSES SA	CCI/IF+KT/0538/84	107113.1	2 324 572.54
IY PU IND COM CALCARIO LTDA	CCI/IF/1330/88	3101515.8	1 147 924.29
JOHRT MOVEIS E DECORAÇOES LTDA	CCI/IF/1091/87	3100038.0	1 138 256.96
KLABIN DO PARANA AGRO-FLORESTAL SA	EP/IF/0013/90	6200029.2	74 818 882.19
KLABIN DO PARANA AGRO-FLORESTAL SA	EP/IF/0013/90	6200028.4	58 121 977.51
KLABIN DO PARANA AGRO-FLORESTAL SA	EP/IF/0035/89	181002.2	50 655 360.24
KLABIN DO PARANA AGRO-FLORESTAL SA	EP/IF/0035/89	181004.9	71 888 734.22
KLABIN FABRICA PAPEL E CELULOSE	CCI/IF/0728/86	109499.0	1 607 958.24
KOWALSKI ALIMENTOS SA	CCI/IF/1424/88	180534.7	993 762.52
KOWALSKI ALIMENTOS SA	EP/IF/0018/88	180534.7	2 166 566.94
KUKA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	CCI/IF/0951/86	112592.3	698 528.14
LABOTANICK DO BRASIL LABORO LTDA	CCI/IF 1770/90	4001626.9	8 280 396.08
LACTOBRAS IND COM PRODS ALIMENTARES LTDA	CCI/IF+KT/1492/89	4000053.2	1 408 367.73
LAMBRINOR IND COM DE MADEIRAS LTDA	IP/IF/1780/90	4001829.6	1 604 035.24
LATICINIOS NOVA PRATA LTDA	CCI/IF+KT/1007/86	111785.8	485 480.64
LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA	CCC/IF/0750/86	109243.0	478 042.28
LORENZETTI FORCELANA IND PR SA	CCI/IF+KT/1763/90	4001590.4	10 880 173.51
MADEIREIRA MIGUEL FORTE SA	CCI/IF/0851/86	109818.7	4 189 901.29

Mario Cesar Lúcio Chaves  
Advogado

CHEFE

BC

Anexo I ao Contrato Particular de Confissão de Dívida, Cessão de Crédito, Assunção de Dívida e Refinanciamento entre BRDE/BADEP/BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANÁ.

FUNDOS/EMPRESAS	N. CONTRATO BADEP	BNDES/FINAME	VALOR(cr\$.) 31/08/93
P O C			
MARCOPOLLO SA CARROCERIAS E ÔNIBUS	CCI/IF+KT/1198/87	113609.7	9 539 139.46
MARCOPOLLO SA CARROCERIAS E ÔNIBUS	CCI/IF/1657/89	4000942.4	38 464 024.78
MOINHO CARLOS GUTH LTDA	CCI/IF+KT/1599/89	4000509.7	8 641 435.30
MOINHO DA LAPA SA	CCI/IF+KT/1042/86	113404.3	6 083 082.02
MOINHO DA LAPA SA	CCI/IF/1614/89	4000578.0	20 121 771.36
MOINHO DA LAPA SA	CCI/IF/1713/90	4001233.6	6 581 439.23
MONALISA PALACE HOTEL LTDA	CCC/IF/1465/88	114635.1	8 277 940.84
MONOFIL CIA IND DE MONOFILAMENTOS	CCI/IF/1761/90	4001587.4	9 508 886.80
NOMA E CIA LTDA	CCI/IF/1180/87	113478.7	5 321 426.68
NOMA E CIA LTDA	CCI/IF/1710/89	4001259.0	23 957 526.46
NUTRON SA EQUIP E SIST ELETRONICOS	CCI/IF+KT/1736/90	4001443.6	18 504 093.08
NUTRON SA EQUIP E SIST ELETRONICOS	EP/IF/7529/88	180940.7	2 748 381.37
OGGI IND E COM DE MOVEIS LTDA	CCI/IF+KT/0579/85	107548.2	3 832 867.51
ORPEC ENG IND LTDA	CCC/IF/1701/90	4001197.6	5 671 113.53
PAP'NATOR LTDA	CCC/IF/1128/87	31000509.9	948 435.92
PC. PR IND DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA	CCI/IF+KT/0984/86	1111185.0	1 212 124.06
PETROLEUM FORMACAO DE INSERTO LTDA	CCI/IF/1734/90	4001417.7	6 191 640.01
PISA PAPEL DE IMPRENSA SA	IP/IF/200/0038/89	5180060.8	200 370 281.75
PISA PAPEL DE IMPRENSA SA	IP/IF/400/0038/89	5180062.4	20 489 082.93
PIZA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	CCI/IF/1371/88	3101557.3	221 871.95
PIZA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA	CCI/IF/1611/89	4000654.9	1 747 784.45
PLASTICOS NOVEL DO PARANA SA	CCI/IF+KT/1331/88	114148.1	4 208 035.33
PLASTICOS NOVEL DO PARANA SA	CCI/IF/1487/89	4000061.9	2 909 220.81
PLASTIPAR IND E COM LTDA	CCI/IF/1638/89	4000800.2	22 338 445.70
PORMADE PORTAS MAD DEC LTDA	CCI/IF+KT/1500/89	4000148.2	5 189 517.44
PVC BRASIL IND TUBOS CONEXOES LTDA	CCI/IF+KT/1787/90	4001686.2	11 403 469.71
R B T IND COM ARTEFATOS METAL LTDA	CCI/IF+KT/0943/86	111161.2	847 313.25
RJU COM. BENEF DE FRUTAS E VERD LTDA	CCI/IF/1724/90	4001320.0	11 019 960.96
RODOMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA	CCC/IF/1779/90	4001528.9	5 551 735.01
ROICE IND COM PRODS ALIMENTICIOS LTDA	CCI/IF/1529/89	4000248.9	995 892.19
ROMAGNOLE PROD ELETRICOS LTDA	EP/IF+KT 200/032/89	5180038.1	6 124 614.74
ROMAGNOLE PROD ELETRICOS LTDA	EP/IF+KT 300/032/89	5180039.0	5 139 613.42
RONDOPAR CHUMBOS E DERIVADOS LTDA	CCI/IF+KT/1477/89	4000023.0	924 260.09
SECCIONAL DO BRASIL SA	CCI/IF+KT/1054/86	113146.1	8 427 950.69
SEV PLASTICOS DO BRASIL LTDA	CCI/IF+KT/0950/86	111079.9	438 842.82
SEI. PLASTICOS DO BRASIL LTDA	CCI/IF/1549/89	4000302.7	1 115 136.53
SLAVIERO AGROPECUARIA LTDA	CCI/IF/7556/88	5100012.1	16 609 457.42
SOCEPAR AGRO IND EXP BATAGUASSU SA	IP/IF/0039/89	5180068.3	95 713 436.77
TELOS SA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	CCI/IF/1629/89	4000755.3	4 515 174.77
TRANSPORTE RAPIDO PAULISTA LTDA	CCC/IF/1556/89	4000547.0	11 834 272.37
TREVO PATIC SOCIET LTDA	C/IF+KT/0455/84	105839.9	842 060.83
VALMET IMPLIMENTER EQUIPAMENTOS LTDA	CCI/IF+KT/0904/86	111075.6	1 845 103.05
VANZIN SPORT CENTER LTDA	CCI/IF/1196/87	3100626.4	559 500.71
VANZIN SPORT CENTER LTDA	CCI/IF/1409/88	3101740.1	275 656.79
<b>TOTAL DO FUNDO</b>			<b>2 278 772 563.08</b>
<b>PROINFO</b>			
BRASILAC IND QUIMICAS LTDA	CCI/IF/0015/87	800006.7	99 493.01
<b>TOTAL DO FUNDO</b>			<b>99 493.01</b>

Mário Roberto Chaves  
Advogado

S  
C  
H  
A  
R  
E

*(Handwritten signature)*

Anexo 1 ao Contrato Particular de Concessão de Dívida, Crédito e Endividamento de Dívida e Refinanciamento entre BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANÁ

FUNDOS/EMPRESAS	N. CONTRATO BAEP	BNDES/FINAME	VALOR(crs.) 31/08/93
<b>PRO IN TUR</b>			
CAIUA PALACE HOTEL LTDA	CCC/IF/0016/87	400140.0	1 986 705.76
DAIMARU PALACE HOTEL LTDA	CCC/IF/0034/88	400267.9	1 395 927.94
FOZ PLAZA EMPREEND HOTELEIROS LTDA	CCC/IF/0009/86	400077.3	4 433 173.09
LIDER PALACE HOTEL LTDA	CCC/IF/0025/88	400220.1	1 216 834.73
MONALISA PALACE HOTEL LTDA	CCC/IF/0014/86	400132.0	5 415 645.62
<b>TOTAL DO FUNDO</b>			<b>14 398 287.14</b>
<b>RURAL/ARMAZENAGEM</b>			
COOP AGRARIA MÍSTA ENTRE RIOS	CCI/IF/0007/87	8620431.2	12 409 299.81
COOP AGROP ARAFOTI LTDA - CAPAL	CCC/IF/0011/88	8620431.2	1 750 373.56
COOP AGROP MOURADENSE LTDA - COAMO	EP/IF/0002/89	89236551010	558 481 738.91
COOP AGROP KOLANDIA LTDA - COROL	CCI/IF/0004/87	8620431.2	2 400 563.29
COOP AGROP KOLANDIA LTDA - COROL	CCI/IF/0008/88	8620431.2	2 648 372.11
CQL AGROP UNIAO LTDA	CCI/IF/0012/88	8620431.2	4 169 841.54
HINDERIKUS JAN BORG	CRH/IF/7538/89	900186.7	4 801 819.27
SADIA AGROFACTORIL PAULISTA LTDA	EP/IF/0003/90	90218231.011	51 668 481.50
<b>TOTAL DO FUNDO</b>			<b>638 330 489.99</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>8 451 832 129.67</b>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3.º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

*Maria Carmo Chaves  
Advogada*

*(Signature)*

*(Signature)*

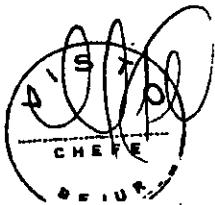
*Maria Carmo Chaves  
Advogada*

*69*  
Anexa à ao Contrato Particular de Concessão de Dívida, Lembre de Crédito, Negociação de Dívida e Refinanciamento entre BNDES/BADEP/BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANÁ.

Operação ao amparo da Resolução 635/87 - da Diretoria do BNDES

EMPRESAS	N. CONTRATO BADEP	BNDES/FINAME	VALOR(crs.) 31/08/93
BERNARD KRONE BRASIL IND COM LTDA	EP/IF+KT/0016/90	6100106.6	23 564 069.75
IBEMA CIA BRASILEIRA DE PAPEL	EP/IF/0004/89	5180113.2	7 019 848.20
KLABIN DO PARANÁ AGRO-FLORESTAL SA	EP/IF/0013/90	6200027.6	22 951 372.23
KLABIN DO PARANÁ AGRO-FLORESTAL SA	EP/IF/0013/90	6200030.6	17 829 435.52
KLABIN DO PARANÁ AGRO-FLORESTAL SA	EP/IF/0035/89	181001.4	22 104 643.85
KLABIN DO PARANÁ AGRO-FLORESTAL SA	EP/IF/0035/89	181003.0	31 477 009.03
TOTAL DO FUNDO .....			124 686 378.58

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME



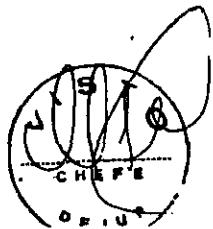
*Márcia Costa Lima*  
*arquivado*

*RE*  
Anexo 3-a. Contrato Particular de Confissão de Dívida, Lessação de Crédito, Redu-  
ção de Dívida e Refinanciamento entre BRDE/BADEP/BNDES/FINAME/GOVERNO DO PARANÁ

Operação ao amparo da Resolução 564/81 - da Diretoria do BNDES

EMPRESAS	N. CONTRATO BADEP / BNDES/FINAME	VALOR (cr\$.)	31/08/93
CIA PARANAPRINT DE EMPREEND FLORESTAIS	I EP/IF/0002/86	I 86222451.014 I	77 843 099.24
CIA PARANAPRINT DE EMPREEND FLORESTAIS	I EP/IF/0002/86	I 86222451.022 I	86 610 370.79
<b>TOTAL DO FUNDO .....</b>			<b>114 453 470.03</b>

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3.º OFÍCIO - RIO DE JANEIRO  
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME



*J. S. Oliveira*

*W. M. P. G. M.*  
Mário P. G. M.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

**SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS - AAX**

**PROCEDIMENTO PADRÃO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS**

**MONTAGEM DE PROCESSOS**

1. Documentos Originais.
2. Etiquetas: 1<sup>a</sup> - na parte superior direita da capa do processo;  
2<sup>a</sup> - na parte inferior direita da primeira folha do documento protocolado;  
3<sup>a</sup> - no comprovante de protocolo a ser entregue à parte interessada.  
Etiqueta de cadastramento - após o cadastramento do processo no sistema, imprimir e afixar no respectivo campo.
3. Carimbar, rubricar e numerar, em ordem crescente seqüencial, todas as folhas do processo, no canto superior direito.
4. Utilizar grampo trilho de plástico.

**TRAMITAÇÃO**

1. Somente tramitar o processo acompanhado da Guia de Tramitação (GT) preenchida, além do preenchimento do campo encaminhamento na capa/contracapa do processo.
2. A Guia de Tramitação deverá ser enviada imediatamente ao protocolo geral do órgão. Estão dispensadas deste procedimento as unidades que efetuam suas próprias atualizações.
3. O processo encaminhado a outro órgão deverá passar pelo protocolo geral, que o encaminhará ao protocolo geral do órgão de destino.

**CÓPIA DO PROCESSO**

1. Requerimento próprio anexado ao processo.
2. Encaminhar à Diretoria ou autoridade competente do órgão para autorização.
3. Após autorizado, o Protocolo Geral fornecerá as cópias no máximo em 72 horas.

**DOCUMENTOS ANEXADOS NA TRAMITAÇÃO**

1. Informações, Pareceres, Despachos e Conclusão deverão seguir a ordem cronológica e seqüencial do processo, inclusive com numeração nas folhas.
2. Deverão conter as seguintes informações: Data; Emitente; Destino; Motivo do Encaminhamento; Nº do Documento; Nº do Protocolo.

**ARQUIVAMENTO**

1. Após o encerramento do processo, o mesmo deverá ser arquivado e informada a conclusão na Guia de Tramitação encaminhada ao protocolo geral do órgão.
2. As unidades que efetuam suas próprias atualizações deverão digitar a conclusão no sistema AAX antes de enviar ao Arquivo Geral.
3. Preencher o campo Código de Classificação da TTD de acordo com o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos relativas as atividades meio e fim do Poder Executivo do Estado do Paraná, aprovadas pelo Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP.